



# Diário da Justiça

Nº 5952

ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	12
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	12
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	13
SECRETARIA .....	14
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	14
PROCESSO CRIME .....	23
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	24

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	26
CRIME .....	111
JUIZADOS ESPECIAIS .....	114

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	116
CRIME .....	204
JUIZADOS ESPECIAIS .....	204

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	207
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	210
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	214

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	235
INTERIOR .....	238
DIVERSOS .....	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00371**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão nº 8514, de 22 de novembro de 1999 do Conselho da Magistratura mantida pelo Acórdão nº 4998, de 04 de maio de 2001 do Órgão Especial e ainda o protocolado sob nº 92521/2001, resolve

**DEMITIR**

LUZIA APARECIDA MARTINS, do cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 291, VI, da Lei nº 6174/70, e § 3º do artigo 189 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, por ter infringido condutas tipificadas nos artigos 185 e 189 do mesmo do Código, 279, VI do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná e artigos 3º, d, e 4º, b e c do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

*Trojano Netto*  
TROJANO NETTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 081 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 24 de agosto do ano em curso, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor IVAN CAMPOS BORTOLETO, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

*Vicente Trojano Netto*  
VICENTE TROJANO NETTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**RELAÇÃO Nº 222/2001**

Prot. 26597/2001 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÉ

**CONVITE Nº 35/2001**

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 97, por mim rubricadas;  
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas.

a) MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA., nos anexos I e II, pelo valor total de R\$ 14.314,00 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais); b) SANTELMO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens 1, 2, 7, 8, 9, 11, 13 e 15, pelo valor total de R\$ 9.585,80 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); c) ERGO-MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos itens 3, 4, 5 e 14, pelo valor total de R\$ 2.710,10 (dois mil setecentos e dez reais e dez centavos); e d) LR. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., nos itens 6, 10 e 12, pelo valor total de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), observadas as disposições legais:

III - Ao Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS, para emissão de Nota de Empenho;  
IV - Publique-se. Em 22 de agosto de 2001.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

**RESENHA Nº 35/2001**

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e um dias do mês de maio de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 28.363/2001.**

**CONVITE Nº 17/2001.**

**OBJETO: CONFECCÃO DE BANCADAS.**

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** todas as empresas participantes;

**II - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 17/2001, pelo critério de menor preço, a empresa **KALAMAN MÓVEIS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 14.804,92 (quatorze mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos);

**III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora do certame para a confecção dos móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 23 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 23-08-2001

Relação No. 2001.03050 de Publicação (Analítica)

INDICE DE PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Antonio Elson Sabaini	002 0077153-5
Carlos Alberto Pereira	001 0112386-8
Jose Fernando Prezotto	002 0077153-5
Jose Laercio Chelski	002 0077153-5
Jose Tadeu Silva	002 0077153-5

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0112386-8 Agravo de Instrumento

Protocolo 2001/95406 Comarca Curitiba Vara \*\*Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas Ação Originária 9200028671 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante Ana Rosa da Costa Galvão. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado

especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos". Publique-se. Em 21 de agosto de 2001. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

024. 0092436-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/28296. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 924365 Apelação Cível. Recorrente: José Aparecido Rafaeli. Advogado: Fábio Rotter Meda, Cátia Yuri Takahara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

025. 0093120-6/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/148423. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 931206 Apelação Cível. Recorrente: Jornal Informativo Regional. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Recorrido: José Alvaro Gemin. Advogado: Munir Guenos Filho, Mana Carolina Boni, Eliziane Cristina Maluf. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

026. 0093468-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/57494. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 934681 Apelação Cível. Recorrente: Aley Ramos de Oliveira. Advogado: Jaime Comar, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Amilton Ferreira Costa. Advogado: Walter Francisco Laureano. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

027. 0094448-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/16477. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 944483 Apelação Cível. Recorrente: Banco Nacional SA. Advogado: Natanael Zahorczak, Newton de Souza Junior, Ivan Paez Soares, Cleiverson Faria Costa. Recorrido: Menar Ferreira Bueno. Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Mana Elizabeth Maran Santos Pezzi, Edeimar Fritz Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

028. 0094448-3/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/16475. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 944483 Apelação Cível. Recorrente: Banco Nacional SA. Advogado: Natanael Zahorczak, Newton de Souza Junior, Ivan Paez Soares, Cleiverson Faria Costa. Recorrido: Menar Ferreira Bueno. Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Mana Elizabeth Maran Santos Pezzi, Edeimar Fritz Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

029. 0094703-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/140936. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 947039 Apelação Cível. Recorrente: Comissaria Galvão SA. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Recorrido: Mana da Trindade Gonçalves, Umbelino Gonçalves. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Rosana Altheia de Mello. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

030. 0095156-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/35096. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 951564 Apelação Cível. Recorrente: Editora o Estado do Paraná SA. Advogado: Rogéria Dotti Dona, René Anel Dotti, Julio Cesar Brotto, Michelle Pinterch. Recorrido: Antonio Santos Cruz. Advogado: Elizeo Aramis Pezi, Jacob Reinaldo Valentin, Marcos Aives da Silva, Marcelo Wanderley Guimarães. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

031. 0095156-4/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/35089. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 951564 Apelação Cível. Recorrente: Editora o Estado do Paraná SA. Advogado: Rogéria Dotti Dona, René Anel Dotti, Julio Cesar Brotto, Michelle Pinterch. Recorrido: Antonio Santos Cruz. Advogado: Elizeo Aramis Pezi, Jacob Reinaldo Valentin, Marcos Aives da Silva, Marcelo Wanderley Guimarães. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

032. 0095809-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/34976. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 958090 Apelação Cível. Recorrente: Claudio Ramos. Advogado: Josafa Antonio Lemes, Mana Amelia Camargo. Recorrido: Luiz Antonio dos Santos Chaves. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Rosana Altheia de Mello. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

033. 0096422-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/41745. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 964227 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, João Otavio de Noronha, Marco Antonio Sasso, Anto Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Associação de Produtores Rurais de Jardim Alegre, Fernando Pedro Tassi, Antonia Balan Tassi, Antonio Claudemir Lange, Martene A. de S. Lange, Carlos Cesar Barra de Oliveira, Rosa Mana Oliveira. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santillo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

034. 0097337-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/19382. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 973377 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Pereira de Santana. Advogado: Carlos Luiz Weber. Recorrido: Percides Peres, Vivia Rosa Fontana Peres. Advogado: Roberto Antonio Rolim. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

035. 0098103-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/34253. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 951035 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lucia França, Luiz Gustavo Pujol, Miguel Antonio Siowik, Silvio Luis Gonçalves. Recorrido: Jonir do Rocio Nascimento. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Sergio Morés, Anderson Manique Barreto, João de Oliveira Franco Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

036. 0099225-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/35224. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 992250 Apelação Cível. Recorrente: Hanna Mahfoud. Badina Mahfoud. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Recorrido: Irmãos Tha SA Construções, Industrias e Comercio. Advogado: Paula Nogara Guenos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

037. 0101034-2/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/140387. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 1010342 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Lucidélia Batista. Advogado: Ateimar Barreiros Hartin, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia, Robson Roberto Seeng, Osmar Luiz de Assis Vidoti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sergio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Veio, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

038. 0102724-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/63817. Comarca: Paranaval. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1027245 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Antônia Costa. Advogado: Candido Rangel Dinamarco, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Getulio Brasil Jorge. Recorrido: Espólio de Felício Jorge. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

039. 0103249-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/47152. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1032491 Apelação Cível. Recorrente: Sangaletti Conti & Companhia Ltda. Advogado: Ijair Vamerlati. Recorrido: Realdo dal Pont. Advogado: Ivo Paludo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

040. 0105623-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/76501. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1056235 Agravo de Instrumento. Recorrente: Arno Ferreira Müller. Advogado: Arno Ferreira Müller. Recorrido: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Isabela Assis da Costa. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 22-08-2001

Relação No. 2001.03031 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Dalledone Junior	001	0102422-6
Edson Aparecido Stadler	001	0102422-6
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0102422-6

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 5 dias

001. 0102422-6 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2000/141956. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000059 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joarez França Costa (Réu Preso), Antônio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrente: Joarez França Costa (Réu Preso), Antônio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Maria do Rocio Cuba. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Claudio Dalledone Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal  
Seção de Processos Especiais

Página 001  
Emitido em 23-08-2001

Relação No. 2001.03045 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Dalledone Junior	001	0105131-2/02
Eliseu Auth	001	0105131-2/02
Guilherme Ferraz Lewin	001	0105131-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0105131-2/02 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2001/31119. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000063 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Adelinei Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Claudio Dalledone Junior, Guilherme Ferraz Lewin, Eliseu Auth. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00089211

Devolva-se a petição e a respectiva fita anexa aos eminentes signatários. Data supra (22/08/2001). CAMPOS MARQUES - Juiz Convocado - Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Seção de Processos Especiais

Página 001  
Emitido em 23-08-2001

Relação No. 2001.03046 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0110673-8 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2001/77951. Comarca: Sertãozinho. Ação Originária: 20000000078 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Renaldo Ramos Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Expeça-se Carta de Ordem, com prazo de 30 (trinta) dias, para notificação do acusado a fim de que, querendo, ofereça resposta em 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado (art. 4.º, da Lei 8.038/90 e art. 1.º da Lei 8.658/93). 2. Defiro o item "3" da promoção de fls. 92/93 - TJ, da Douta Procuradoria de Justiça (alíneas "a" e "b"). 3. Atenda-se. 4. Intimem-se. Curitiba, 2 de agosto de 2001. Des. GIL TROTTA TELLES RELATOR

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Seção de Processos Especiais

Página 001  
Emitido em 23-08-2001

Relação No. 2001.03051 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0111737-1 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2001/88709. Comarca: Toledo. Ação Originária: 200100001018 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Carlos Franco de Souza, Roque Ferreira de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

Expeça-se Carta de Ordem, com prazo de 30 (trinta) dias, para notificação dos acusados a fim de que, querendo, ofereçam resposta em 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado (art. 4.º, da Lei 8.038/90 e art. 1.º da Lei 8.658/93). Requistem-se os antecedentes dos denunciados perante a Seção de Distribuição do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, oficiando-se à Vara de Execuções Penais-PR., Cartório Criminal e Eleitoral da Comarca de Toledo, nos termos da promoção do Ministério Público fls. 139. Intimem-se. Curitiba, 9 de agosto de 2001. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001  
Emitido em 24-08-2001

Relação No. 2001.03063 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Victor André Cotrin da Silva	001	0112370-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112370-0 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/95152. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000021 Ação Penal. Impetrante: Valdemar José Lachowski (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária Vara Criminal Família Infância Juventude e Anexos. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO. I. - Cuidem os autos de ação mandamental aforada por Valdemar José Lachowski, visando infirmar o despacho judicial transcrito às fls. 3, da lavra da douta autoridade apontada como coatora, que indeferiu, motivadamente, requerimento de adiamento de julgamento perante o Tribunal do Júri. Está assim redigido tal despacho: I - O julgamento do réu pelo egrégio Tribunal do Júri ocorreu em 16 de março de 2001, sendo condenado por unanimidade de votos. O defensor se manifestou em plenário por novo julgamento (CPF, art. 607, 608), que foi designado para a data de 10 de maio de 2001. O réu havia constituído advogado, porém em plenário disse não ter defensor, sendo nomeado o Dr. Gilberto Gomes de Lima para defendê-lo. Às fls. 259 o advogado nomeado renunciou, e o réu foi intimado, pessoalmente, para constituir novo procurador em 23 de abril de 2001, o que não o fez. Diante da inércia do denunciado foi oficiado à OAB para indicar um profissional, sendo indicado o Dr. Gilberto Gomes de Lima que requereu o adiamento do julgamento pelo Tribunal do Júri, o que foi deferido e designado para a data de 22 do corrente mês. II - Diante dos fatos, infiro o pedido de adiamento do julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, uma vez que está designado desde 29 de maio do corrente ano e o réu foi intimado em 23.04.01 para constituir advogado e não se manifestou. Por outro lado, não há pauta para designar nova data. Violamba o impetrante, no despacho questionado, violação de direito líquido e certo que lhe é inerente, de ampla defesa, praticado com abuso de poder pela autoridade apontada como coatora, por isso que impetra a presente segurança com pedido liminar de tutela antecipada. 2. -

Não cabe a ação mandamental manejada para os fins propostos. Sem que se adentre ao mérito da questão posta na ação mandamental, autoriza o art. 8º, da Lei 1.533/51, o liminar indeferimento da inicial do Mandado de Segurança quando, claramente, for tal ação incabível ou lhe faltarem os requisitos dessa lei. E falta, a toda evidência, condições para o exercício da ação mandamental face o intransponível obstáculo que lhe opõe o item II, do artigo 5º, da Lei 1.533/51. A matéria inclusive, já se encontra sumulada pelo STF (Sumula 267). Não se cuida aqui, também, da exceção jurisprudencial que trata da admissão do Mandado de Segurança nos casos de necessidade de imprimir efeito suspensivo a recurso que combata despacho ou decisão judicial teratológica. Nestas circunstâncias e com fundamento no invocado art. 8º, da Lei 1.533/51, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro a inicial. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2001. DES. MOACIR GUIMARÃES RELATOR.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

29/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 1999.411-6. DE PÉROLA. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 8949. LIVRO: CM-74. FLS. 144/159.

DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2001. EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO. RECURSO DE CANDIDATO - PROVA ESCRITA - QUESTÕES DE PORTUGUÊS - POSSIBILIDADE - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. DISCORDÂNCIA QUANTO À RESPOSTA CONSIDERADA COMO CORRETA PELA BANCA À DETERMINADA QUESTÃO - MATÉRIA QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DE FISCALIZAR O CONCURSO EM SEUS ASPECTOS FORMAIS. PROVA DE DATILOGRAFIA - INDEFERIMENTO DE PRETENSÃO DE USO DE MÁQUINA DE ESCRIVER DO CANDIDATO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - NORMAS TÉCNICAS - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE NOTAS ATRIBUÍDAS PELOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA NA CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITA E DE DATILOGRAFIA - DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL PARA, BAIXADOS OS AUTOS À ORIGEM, FOSSE SANADA A IRREGULARIDADE - JUNTADA POSTERIOR DE PLANILHA COM NOTAS INDIVIDUALIZADAS - SUPRIMENTO - RECURSO - AUSÊNCIA. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO DA CANDIDATA PRIMEIRA COLOCADA PARA NOMEAÇÃO AO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ANTÔNIO VALDECIR UZUELI E HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, THAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE PÉROLA, COMUNICANDO-SE À SECRETARIA DO FUNREJUS PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO, DEDUZIDAS EVENTUAIS DESPESAS DO JUÍZO COM POSTAGENS E COMUNICAÇÕES.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2001.190-4. DE COLORADO. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 8950. LIVRO: CM-74. FLS. 160/170.

DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2001. EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO. RECURSO DE CANDIDATO - PROVA SELETIVA - ESCOLHA DAS DEZ MELHORES NOTAS - REGULARIDADE - LEGALIDADE EDITAL DE IMPUGNAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO REGULAMENTO QUE REGEU O CERTAME (ACÓRDÃO Nº 6706-CM). RECURSO IMPROVIDO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO DA CANDIDATA PRIMEIRA COLOCADA PARA NOMEAÇÃO AO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR HENRIQUE APARECIDO MOTTA E HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE COLORADO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.186-6. DE LONDRINA  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
ACORDÃO: 8951.  
LIVRO CM-74.  
FLS: 171/173.

DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2001.  
EMENTA: APOSENTADORIA DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - DESIGNAÇÃO DO AUXILIAR DE CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL DA MESMA COMARCA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 16, DE 28/02/2001, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU EUGÊNIO AOKI PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 1/2001

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E COM BASE NO ART. 6º, INC. III, DO REGIMENTO INTERNO, E ACOLHENDO SUGESTÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, E PROCEDIMENTO,

### RESOLVE

alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1/2000 para que passe a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Mantém-se a competência atual para os recursos pendentes de julgamento, e os que derivarem da prevenção relativa à competência específica de cada Câmara, criada por esta Resolução.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, CELSO ROTOLI DE MACEDO, CAMPOS MARQUES, HIROSÉ ZENI, MÁRIO RAU, DENISE MARTINS ARRUDA, DOMINGOS RAMINA, CONCHITA TONILO, ERACLÉS MESSIAS, FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, CUNHA RIBAS, WALDOMIRO NAMUR, SÉRGIO ARENHART, DUARTE MEDEIROS, WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, DULCE MARIA CECCONI, MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO e MORAES LEITE.

### RESOLUÇÃO Nº 2/2001

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

alterar o art. 228, do Regimento Interno deste Tribunal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 228. O concurso para provimento dos cargos das carreiras constantes do quadro da Secretaria do Tribunal será instaurado por meio de edital, expedido pela Comissão de Concursos e Promoções e publicado no Diário da Justiça, devendo conter as instruções e normas a serem obedecidas no concurso.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, CELSO ROTOLI DE MACEDO, CAMPOS MARQUES, HIROSÉ ZENI, MÁRIO RAU, DENISE MARTINS ARRUDA, DOMINGOS RAMINA, CONCHITA TONILO, ERACLÉS MESSIAS, FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, CUNHA RIBAS, WALDOMIRO NAMUR, SÉRGIO ARENHART, DUARTE MEDEIROS, WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, DULCE MARIA CECCONI, MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO e MORAES LEITE.

PORTARIA Nº 187/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94908/2001, resolve:

### RETIFICAR

o nome da funcionária **Jaqueline Terezinha Mendes**, matrícula nº 5319, **Agente de Conservação** nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para **Jaqueline Teresinha Mendes Araújo**.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 188/01

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95008/2001, resolve:

### RETIFICAR

o nome da funcionária **Fabiola Roberti Coneglian**, matrícula nº 5670, Assessor Judiciário nível DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para **Fabiola Roberti Coneglian Guiraud**.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 189/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

**Rita de Cássia Flor Ferreira Franco**, matrícula nº 5708, Técnico Judiciário C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Expediente da Segunda Câmara Criminal, da Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos Criminais, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, a partir do dia 10 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 190/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

**Ademar de Barros**, matrícula nº 5100, Coperiro nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Copa dos Gabinetes, da Seção de Atendimento Geral, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 191/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

**Marino da Silva Saldanha**, matrícula nº 5070, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Autuação de Processos Cíveis, da Divisão de Registro e Autuação de Processos, do Departamento Judiciário, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 76/2001, na parte referente ao mesmo, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 192/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

**José Aparecido Teixeira**, matrícula nº 367, Técnico Jurídico nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Revisão de Autuação de Processos Urgentes, do Departamento Judiciário, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 102/97, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 193/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91516/2001 resolve:

### REVOGAR

a Portaria nº 76/2001, de 14 de fevereiro do ano em curso, na parte que designou **José Luiz Leite da Silva Filho**, para exercer as funções de chefe da Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, do Departamento Judiciário, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 22 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 194/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96185/2001 resolve:

### REVOGAR

a Portaria nº 127/2001, de 16 de abril do ano em curso, que designou **Tânia Mara Conti Queiroz**, para exercer as funções de chefe de Serviço de Autuação de Processos Criminais, da Divisão de Registro e Autuação de Processos, do Departamento Judiciário, a partir do dia 22 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 22 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 195/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

a **Bel. Lusimar Capraro Mores**, matrícula 5194, Assessor Jurídico nível F-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, como Assessora Especial da Vice-Presidência para proceder, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, à triagem e encaminhamento dos expedientes dirigidos ao Departamento Judiciário.

Curitiba, 22 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

PORTARIA Nº 196/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97869/2001, resolve:

### CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Lídio José Rotoli de Macedo**, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 22 de agosto do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de agosto de 2001.

~~Onésimo Mendonça de Anunciação~~  
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94795/2001, resolve:

CONCEDER

a Mariney Santos, matrícula nº 5407, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 13 de agosto do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.

Casso Martins Vieira Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95740/2001, resolve:

CONCEDER

a João Roberto Keik, matrícula nº 5316, Agente de Conservação, nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 27/2001, a partir do dia 13 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

Casso Martins Vieira Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

Rita de Cássia Flor Ferreira Franco, matrícula nº 5708, Técnico Judiciário nível C-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, na Divisão de Protocolo e Arquivo, do Departamento Administrativo, a partir do dia 10 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

Casso Martins Vieira Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná II Divisão Cível

Emitido em: 24-08-2001 09:55

Pauta de Julgamento do dia 03/09/2001 às 13:30 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2001.01923 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 03/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their respective case numbers.

Main list of attorneys and their case numbers, organized in columns.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' cases, including process numbers and relators.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' cases, including process numbers and relators.

Table detailing 'AGRAVANTE' and 'ADVOGADO' information for a specific case.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0003, including process number and relator.

AGRAVADO

Table detailing 'AGRAVADO' case information, including process number and relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0004, including process number and relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0005, including process number and relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0006, including process number and relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0007, including process number and relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0008, including process number and relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table detailing 'AGRAVO DE INSTRUMENTO' case 0009, including process number and relator.

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

Table detailing 'REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL' case 0010, including process number and relator.

Table detailing 'REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL' case 0011, including process number and relator.

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

Table detailing 'REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL' case 0011, including process number and relator.

## COMARCA DE GUAÍRA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA  
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 - Fone 044 642 1301

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de Investigação de Maternidade C/C Anulação de registro Civil sob nº 113/2001, onde consta como Requerente ESMARCEL ANICETO, move contra DOMINGA NERIS e NEUZA CARNEIRO ANICETO. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida NEUZA CARNEIRO ANICETO, brasileira, casada, residente em lugar incerto, o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "o requerente encontra-se sem representante legal para assisti-lo na lide; O seu genitor registral/biológico Sr. Esrael Aniceto, que reside atualmente em Governador Valadares/MG, despreza a pretensão do Requerente e estar em Juízo e buscar a tutela jurisdicional e, considera tal fato o Requerente também como interesses colidentes, considerando ainda, que pretende que o genitor preste declarações em Juízo na forma do artigo 405, § 2º, I parte final do CPC, estando assim impedido de representá-lo na forma do inciso III do artigo e parágrafo supracitado; O requerente não é filho biológico da sra. NEUZA CARNEIRO ANICETO com o Sr. ESRAEL ANICETO, como consta no registro de nascimento efetuado de forma errônea, estando legitimado o Requerente para o feito, pois tem legítimo interesse, sendo filho biológico do Sr. ESRAEL ANICETO com a ora primeira Requerida SRA. DOMINGA NERIS; que o Requerente deste o nascimento mora junto com a primeira Requerida DOMINGA NERIS, de quem é filho biológico, não tendo notícia alguma do paradeiro da Segunda requerida Sra. Neuza Carneiro Aniceto, pessoa que desconhece até mesmo o seu nascimento e que consta como sua genitora em seu registro civil, mas com quem nunca teve qualquer contato; Requer a procedência da ação. A citação das requeridas ". Eu, (Shirlei Lurdes Bavarese) escrevô e subscrevo.

Guaira-Pr., 03 de agosto de 2001.

MARCOS ANTONIO FRASON  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CIVEL  
FORUM - RUA BANDEIRANTES S/N  
CEP - 85.980.000

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDNALDO LOURENÇO DE BRITO, AILTON BILK, CICERO DA SILVA - COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação e intimação de EDNALDO LOURENÇO DE BRITO, brasileiro, do comércio, portador do RG. 6.958.484-5 e CPF/MF. 703.773.269-87, AILTON BILK, brasileiro, do comércio, portador do RG. 695.310/SSP/MS e CPF/MF. 590.870.991-34, CICERO DA SILVA, brasileiro, do comércio, portador do RG. 4.924.311-1 SSP/PR e CPF/MF. 662.273.999-49, todos sócios-responsáveis da empresa YORK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CGC/MF. 00.781.460/0001-02, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuarem o pagamento de R\$ 175.798,70 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais, setenta centavos), acrescido das cominações legais, nos autos de Executivo Fiscal sob n. 42/99, 109/97, 09/98, 122/98 (apensos), Certidão de dívidas ativas ns. 2101449-4, 2130113-2, 2135572-0, 2143894-4, 2152573-1, 2159062-2, 2166237-2, 2173069-6, 2180688-9, 2186942-2, 2250682-0, 2275131-0, em que é autora FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada YORK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e OUTROS, que tramitam nesta Única Vara Cível da Comarca de Guaira, Estado do Paraná, sito à rua Bandeirantes s/n, ou ofertar bens a penhora, após o que, não havendo referido pagamento, nem oferta de bens em penhora, ser-lhe-á penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, ficando ainda intimado que poderá, querendo opor embargos, no prazo de 30 dias, a partir da data da penhora. Guaira, 02 de Julho de 2001. Eu, Nádia S. Sanches, escrevente Juramentada, o subscrevo.

JANE SOUZA PINTO SAMPAIO  
Juiz Substituto

RS 132.00

## COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

## "JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE CARLOS MARTINS BATISTA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a CARLOS MARTINS BATISTA, que por este Juiz e Cartório Tramitam os Autos nº 1173/2000 de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL em que é requerente V.L.B. e requerido(a) CARLOS MARTINS BATISTA tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese: Que são casados desde 20.03.1982; Que estão separados de fato desde 12/10/1995; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO Fls nº 20: "1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/10/2001 às 13:00 horas. 2. Cite-se, na forma requerida, anotando-se, no edital este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação é de 15 dias (art. 297 C.P.C.), e será contado a

partir da data dessa audiência. 3. Intimem-se." Em 29/06/2001 (a) Cesar Augusto Bochnia.

Advogado(a): Dr. Marcos Antonio Bettge

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de CARLOS MARTINS BATISTA, para audiência no dia 11/10/2001 às 13:00 horas bem como para contestar os termos da presente ação de Divórcio Consensual. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 01 de agosto de 2001. Eu (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

## "JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE IRACI MONTEIRO DOS ANJOS SANTOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a IRACI MONTEIRO DOS ANJOS SANTOS, que por este Juiz e Cartório Tramitam os Autos nº 479/2001 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente D.G.S. e requerido(a) IRACI MONTEIRO DOS ANJOS SANTOS tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese: Que são casados desde 10.04.1971; Que dessa união não tiveram filhos; Que a requerida abandonou o lar conjugal em meados de 1971; Que estão separados de fato há mais de 30 anos; Que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO Fls. nº 08: "1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/10/2001 às 15:00 horas. 2. Cite-se, na forma requerida, anotando-se, no edital este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação é de 15 dias (art. 297 C.P.C.), e será contado a partir da data dessa audiência. 3. Intimem-se." Em 29/06/2001 (a) Cesar Augusto Bochnia.

Advogado(a): Dra. Edinara Zago

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de IRACI MONTEIRO DOS ANJOS SANTOS, para audiência no dia 11/10/2001 às 15:00 horas bem como para contestar os termos da presente ação de Divórcio Litigioso. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 01 de agosto de 2001. Eu (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA  
2ª VARA CRIMINAL  
RUA CAR. VIEIRA, Nº 1025 CEP 82.820-000 - TELEFONO (043) 728-2000  
LEA APARECIDA VAZ PORTELLA-ESCRIVÃ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO

MANOEL SIQUEIRA FORTES, PRAZO 90(NOVENTA) DIAS

A Doutora Flavia da Costa Teixeira Viana, Juiz Substituta da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado Manoel Siqueira Fortes, brasileiro, solteiro agricultor, nascido em 14/12/1977, filho de Neuri Siqueira Fortes e de Maria Irene Soares de Oliveira residente e domiciliado próximo a Dimasa, Vila Carl atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 52/99, pelo presente INTIMA-O de que foi CONDENADO, como incurso no art. 155Caput do Código Penal e 306 da Lei 9.503/97 cc. art 69 do CP à cumprir pena de 01 ano e 06 meses de detenção e 10 dias multa a ser cumprida em regime aberto, ainda a suspensão para obtenção de permissão ou habilitação para dirigir veículos automotor durante o prazo de 06 meses

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil Eu (Lea Aparecida Vaz Portella) Escrivã Criminal digitei e subscrevi.

Flavia da Costa Teixeira Viana  
JUÍZA SUBSTITUTA

## COMARCA DE IBIPORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REU SERGIO TEIXEIRA.

A Dra. CARLA PEDALINO, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBIPORÁ-PR., NA FORMA DA LEI, ETC;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SERGIO TEIXEIRA, filho de Juliana Aparecida Teixeira, nascido aos 05/09/73 em Ibiporá/PR, atualmente residente em local ignorado, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juiz, Edifício do Fórum local, no dia 07/NOVEMBRO/2001, AS 13:30 HORAS, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo Criminal 33/99, que responde como incurso nas sanções do artigo 309 da lei 9503/97, porque "Consta no termo circunstanciado que no dia 27 de novembro de 1998, por volta das 23:30 horas, na Rua D. Pedro II, esquina com a rua Urgel Malin, nesta cidade e comarca, o ora denunciado SERGIO TEIXEIRA conduzia o veículo marca Volkswagen, tipo fusca, placa ABS-8789- Cambé-PR, sem a devida habilitação". E para que ninguém, alegue ignorância em especial o réu supra é expedido o presente Edital de citação e intimação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporá, Estado do Paraná, em 16 de Agosto de 2001. Eu, Shirlei Malin Nicolau, auxiliar de cartório criminal, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO  
Juíza de direito

## COMARCA DE IVAIPORÁ

COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE IVAIPORÁ-PARANÁ.

O Doutor Alexandre Kozechen, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para ingresso e remoção para as atividades notariais e de registros, com observância das disposições do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira publicação, no órgão oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil encontram-se abertas as inscrições de Concurso para Preenchimento do 2º Tabelionato de Notas, desta Comarca de Ivaiporá - PR, pelo critério de REMOÇÃO.

## DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando desde logo: a) fotocópia da identidade autenticada; b) comprovante de que o candidato é titular de serventia e que exerce a atividade por mais de dois anos; c) instrumento de mandato público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço completo para o fim de intimação; e) indicação de fontes de referências pessoais; f) declaração de que tem conhecimento e se submete às prescrições do regulamento do concurso e que possui condições de indicar, após a realização do concurso no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: 1) certidão de registro civil; 2) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; 3) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; 4) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por (03) três médicos está apto física e mentalmente para exercer a função pública; 5) certidão dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal, bem como de protesto dos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; 6) certidão negativa de condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; 7) comprovante da condição de titular da serventia e que exerce a função por mais de dois anos.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, Junto à Agência do Banco Itaú em favor do FUNREJUS, em guia própria do FUNREJUS que poderá ser retirada no Fórum de Ivaiporá.

Do local de Inscrição: Fórum da Comarca de Ivaiporá - Rua Rio Grande do Norte, nº 1090 - Cep. 86.870-000 - de Segunda a Sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras Informações pelo telefone 0xx43-472-1700.

## II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em duas etapas, consistindo a primeira de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

1) A prova escrita do concurso, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre as seguintes disciplinas: A) Direito Civil; b) Direito Processual Civil; c) Direito Penal; d) Direito Administrativo; e) Direito Constitucional; f) Lei de Registros Públicos; g) Lei dos Notários e registradores; h) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná; i) Regimento de Custas; j) Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

A prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções de Direito conforme as disciplinas já mencionadas e a prova prática consistirá na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre os atos próprios da escritania.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados com a nota mínima de 5 (cinco) pontos, deverão apresentar seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias, para apreciação da banca Examinadora.

Constituem prova de títulos: I) cada período de (5) cinco anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija título de bacharel em direito; 1,0 (um) ponto; II) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial; 1,0 (um) ponto; III) cada período de (5) cinco anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro; 0,5 (cinco décimos) de ponto; IV) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro; 0,5 (cinco décimos) de ponto; V) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 01 (um) ano; 0,2 (dois décimos) de ponto; VI) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada; 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações; VII) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento; 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 08 (oito) e a soma dos pontos dos

títulos, que terão o valor máximo de 10 (dez) pontos e o peso 02 (dois), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por 10 (dez).

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 05 (cinco).

As matérias da prova constante do item I do art. 29 do regulamento do concurso (Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 01 (um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota 05 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

O candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para essa finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

### III - DO EMPATE

Havendo empate entre os candidatos a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- 1) O mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- 2) O mais antigo no serviço público;
- 3) O mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados o Juiz Presidente abrirá o prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período para apresentação pelo candidato classificado em 1º (primeiro) lugar dos documentos exigidos para a inscrição.

### IV - DOS RECURSOS

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão dos candidatos ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e a classificação dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

O recurso devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação fundamentando sua decisão.

Mantida decisão o recurso subirá para julgamento do Conselho da Magistratura.

Compete à Banca examinadora julgar, motivadamente os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da magistratura o julgamento em caráter definitivo e final dos recursos previstos neste artigo. Havendo recurso pendente de julgamento ficará assegurado ao candidato a participação das provas.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta comarca o regulamento do Concurso para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um. Eu Robens de Oliveira, Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEM  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 544,50

## COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de citação do requerido

MARCOS ROBERTO STRASSACOPA com prazo de 20 dias.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido MARCOS ROBERTO STRASSACOPA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 017.872.739-38, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de BUSCA E APREENSÃO-D.L. 911/69 a requerimento de BANCO ABN AMRO REAL S/A, alegando em resumo o seguinte: que por contrato de financiamento sob nº 39/5349098, firmado em 28/08/00, o autor concedeu ao réu um financiamento na quantia de R\$12.774,60, já acrescido dos encargos convencionados, para ser pago em 30 prestações, no valor de R\$354,95 cada uma, vencendo-se a primeira em 28/09/00 e última em 28/08/03, e que em parâmetro ao pagamento das obrigações assumidas, o réu transferiu ao autor, em alienação fiduciária, o seguinte bem: automóvel marca FORD Escort GL a gasolina, ano/moção 1994/1994, de cor preta, chassi nº 9BFZZ542R8588547, placa AFX-0249. Ocorre que o réu não efetuou o pagamento da 1ª prestação vencida em 28/09/00 e subseqüente, apesar de ter sido notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e que em decorrência da falta de pagamento, resultou no vencimento antecipado da dívida, em sua totalidade, ensejando a propositura da ação. E, estando o requerido MARCOS ROBERTO STRASSACOPA, atualmente em lugar ignorado, é a presente para CITÁ-LO da ação, para querendo, no prazo legal de 03 (três) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 08 de agosto de 2001. Eu, (a) (Edson José Brognoli) titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA - Juiz de Direito Substituto

RS 44,00 - NF 39476

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

Edital de citação do requerido NOBERTO WATERKENPER

Com prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido NOBERTO WATERKENPER, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, processam-se os autos nº 57.01 de AÇÃO DE DEPOSITO que BANCO ABN AMRO REAL S/A move contra NOBERTO WATERKENPER. E, como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LO para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, proceda a entrega do seguinte bem: um automóvel, marca Fiat, modelo Uno Pick Up 1.5, ano e modelo de fabricação de 1990/90, cor branca, movido a gasolina, chassi nº 9BD14600018142109, placas GLR - 0742, ou consignar o seu valor em dinheiro ou ainda, apresentar defesa, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até um ano. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 12 de julho de 2001. Eu (a) (Maurício Henrique Veltrini Ticianelli) Juiz de Direito Substituto.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito Substituto

RS 55,00 - NF 39475

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL -  
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE JAYNE DEYSE STIVANELLI,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIS SERGIO SWIECH, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos nº 492/2000 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA contra WILLIAM SANTOS DE SOUZA, proposta por BANCO ECONOMICO S/A, o qual alega em síntese: ser credor do réu (Sr. WILLIAM) pela importância de R\$ 23.984,09 (atualizada até 28/08/2000), referente ao saldo devedor da conta corrente nº 099-207306-1, mais juros moratórios, conta esta que o requerido acima nominado possuía junto à agência 259 do banco autor, nesta cidade de Londrina - PR, conforme consta nos autos, pelo que foi proposta a presente ação, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 23.984,09 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), tendo o requerente solicitado a expedição do presente edital, visto que o requerido não foi localizado para citação no endereço constante nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pela requerente. Do que, para constar livre este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 1 de Agosto de 2001. Eu, (a) JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) LUIS SERGIO SWIECH - Juiz de Direito

RS 66,00 - NF 39474

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAM SANTOS DE SOUZA, COM  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. LUIS SERGIO SWIECH, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos nº 492/2000 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA contra WILLIAM SANTOS DE SOUZA, proposta por BANCO ECONOMICO S/A, o qual alega em síntese: ser credor do réu (Sr. WILLIAM) pela importância de R\$ 23.984,09 (atualizada até 28/08/2000), referente ao saldo devedor da conta corrente nº 099-207306-1, mais juros moratórios, conta esta que o requerido acima nominado possuía junto à agência 259 do banco autor, nesta cidade de Londrina - PR, conforme consta nos autos, pelo que foi proposta a presente ação, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 23.984,09 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), tendo o requerente solicitado a expedição do presente edital, visto que o requerido não foi localizado para citação no endereço constante nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pela requerente. Do que, para constar livre este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 1 de Agosto de 2001. Eu, (a) JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) LUIS SERGIO SWIECH - Juiz de Direito

RS 38,50 - NF 39474

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE FLORISVALDO PEDRO  
LIBERATTI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de FLORISVALDO PEDRO LIBERATTI, inscrito no CPF/MF nº 324.698.109-49, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 26/99, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$996,40 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), proveniente de infirigência do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 2346035-1, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o por EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, oito (08) de agosto (08) de 2.001. Eu Wilson Ossamu Fugiwara, (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZO DE DIREITO

RS 60,50

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARTA MARIA ALVES  
BARBOSA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de MARTA MARIA ALVES BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF nº 161.749.502-63, e RG nº 5.237.220-8-PR, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 08/98, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$868,27 (OITOCENTOS E SEXTENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), proveniente de infirigência do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 1982520-5; 1987219-0, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o por EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, nove (09) de agosto (08) de 2.001. Eu Wilson Ossamu Fugiwara, (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZO DE DIREITO

RS 66,00

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADALBERTO DE OLIVEIRA,  
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de ADALBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 455.665.939-68, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 124/99, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$10.065,87 (DEZ MIL, SEXTENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), proveniente de infirigência do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 2331073-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o por EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dez (10) de agosto (08) de 2.001. Eu Margarida T. Carris Fugiwara, (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZO DE DIREITO

RS 60,50

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DE URBANSKI & OLIVEIRA  
LTDA, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
SRS. LUIZ URBANSKI e CLAUDETE APARECIDA  
OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de URBANSKI & OLIVEIRA LTDA, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS SRS. LUIZ URBANSKI e CLAUDETE APARECIDA OLIVEIRA, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 177/2000, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.081,14 (HUM MIL, OITENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), proveniente de infirigência do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 2395790-6; 2402503-9; 2414572-7; 2424912-3; 2432120-7; 2439306-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o por EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dez (10) de agosto (08) de 2.001. Eu Margarida T. Carris Fugiwara, (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZO DE DIREITO

RS 71,50

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRESSAN - COML. IMP. E  
EXP. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, NA PESSOA DE  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E ALVO ANTONIO  
BRESSAN COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de BRESSAN - COML. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, através de seus representantes legais, Srs. ALVO ANTONIO BRESSAN e ESTANCIA BRESSAN AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA; e de ALVO ANTONIO BRESSAN, ambos atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos nº 40/98, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$6.127,24 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), proveniente de infirigência do ICMS, constantes das Certidões de Dividas Ativas nºs 02187455-8; 02195102-1, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após o por EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dezessete (17) de abril (04) de 2.000. Eu Wilson Ossamu Fugiwara, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZO DE DIREITO

RS 88,00

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PODER JUDICIÁRIO - DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO- CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA
ESCRIVANIA DISTRITAL DE ENTRE RIOS - NESTA COMARCA

A Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, tendo em vista o conteúdo nos autos nº 001/2001 de Concurso, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso à Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, torna público o resultado da prova escrita, bem como dos candidatos aprovados, para que façam a apresentação dos títulos no prazo de cinco(05) dias. Os candidatos aprovados foram os seguintes: 1º lugar: Claiton Luiz Sandri, com nota 8,05(oito vírgula zero cinco); 2º lugar: João Antonio Grande Neto, com nota 6,55(seis vírgula cinquenta e cinco); 3º lugar: Joana Brito Freiberger, com nota 6,43(seis vírgula quarenta e três); 4º lugar: Guilherme Griebeler Constanzo, com nota 6,40(seis vírgula quarenta); 5º lugar: Paulo Henrique Costa, com nota 6,05(seis vírgula zero cinco); 6º lugar: Silvana Flores dos Santos Bonchoski, com nota 5,72(cinco vírgula setenta e dois); 7º lugar: Fernanda Freneda Busto, com nota 5,70(cinco vírgula setenta); 8º lugar: Karen Lucia Cordeiro Andersen, com nota 5,35(cinco vírgula trinta e cinco); 9º lugar: Ricardo Augusto Smarzewski, com nota 5,30(cinco vírgula trinta); 10º lugar: Bárbara Simone Saatkamp Marcelino, com nota 5,05(cinco vírgula zero cinco); e 11º lugar: Kley Harren, com nota 5,0(cinco vírgula zero). Os demais candidatos foram eliminados por não atingirem a nota mínima de 5,0(cinco) na prova de seleção prévia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juiz de Direito
Diretora do Fórum

RS 60,50

PODER JUDICIÁRIO - DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO- CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA
ESCRIVANIA DISTRITAL DE PATO BRAGADO - NESTA COMARCA

A Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos habilitados nos autos de Concurso nº. 051/2001, para preenchimento da ESCRIVANIA DISTRITAL DE PATO BRAGADO, que foi designado o dia 15/09/2001, às 14:00 horas para realização da prova escrita visando o preenchimento da Escrivania Distrital de Pato Bragado, a qual será realizada na Escola Cristo Rei, situada à Rua Colombo, nº 492, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, da seguinte forma: prova escrita, que poderá ser desdobrada em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos, podendo ser teórica ou prática.

Ficando, assim, intimados os candidatos a comparecerem no local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de documento de identidade e guia de recolhimento do Funrejuiz devidamente visitada pela Direção do Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juiz de Direito
Diretora do Fórum

RS 55,00

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A DOUTORA BERENICE FERREIRA SILVEIRA
NASSAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO
PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a venda judicial os bens de propriedade da executada LAJES PLANA LTDA, na forma a seguir transcrita: PRIMEIRO E ÚNICO LEILÃO: DIA 12/09/2001 às 14:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL: Ático do Fórum Desembargador Arthur Hersclio Gomes Filho, sito a Rua Tiradentes, nº 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 078/1999, em que: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LAJES PLANA LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 11.293,41(onze mil, duzentos e noventa e três reais, quarenta e um centavos), em 23/05/01.

AVALLAÇÃO: Os bens abaixo foram avaliados, em R\$ 1.300,00 em 08/02/99, R\$ 650,00 em 06/07/00, e em R\$ 1.950,00 em 13.08.01.

ÔNUS: nada consta nos autos.

BEM(ENS): (10) DEZ POSTES para galpão pré fabricado, 18 x 20, com 4,00 metros de comprimento (R\$ 1.300,00) e (15) QUINZE POSTES, de concreto medindo 4,0 metros, 12 x 12 m de comprimento (R\$ 650,00).

DEPOSITÁRIO: Sr. Valdi Noé.

INTIMAÇÃO: Fica outrossim a parte executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada para todos os atos aqui mencionados, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.

Observações: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 14 de agosto do ano dois mil e um. Eu, Margaret de Silva, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

RS 71,50

COMARCA DE MARIALVA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) ADRIANA FRANÇA REIS

O Dr.ª Mônica Fleith Lemuch, Juiz de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ADRIANA FRANÇA REIS, bras., solteira,

filha de Elizeu Reis e Jacinta França Reis, residente atualmente para este Juízo em lugar ignorado.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de novembro/2001, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 "caput", co.o art.29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva Pr. aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, Juiz de Direito, escrevi, o subscrevi.

Juiz de Direito

COMARCA DE MARINGÁ

QUADRO GERAL DE CREDORES E ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS, ELABORADO NOS AUTOS SOB Nº 499/87, DE INSOLVÊNCIA, REQUERIDA POR YASSUO UMADA CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

Table with columns: CREDORES PRIVILEGIADOS, CATEGORIA, PRINCIPAL, VENCIMENTO, VAL. CORRIGIDO, JUROS, TOTAL. Includes entries for Banco do Brasil S/A, Banco Frances e Bras., Banco Ind. Com. S/A, Banco Nacional S/A, etc.

Table with columns: CREDORES QUIROGRAFARIOS, CATEGORIA, PRINCIPAL, VENCIMENTO, VAL. CORRIGIDO, JUROS, TOTAL. Includes entries for Unibanco S/A, Unibanco S/A, Citibank N.A., etc.

Table with columns: CREDORES RETARDATARIOS, CATEGORIA, PRINCIPAL, VENCIMENTO, VAL. CORRIGIDO, JUROS, TOTAL. Includes entries for Banco Real S/A, Paribank Ltda., Fortimouso Ltda., etc.

RESUMO:

Summary table with columns: TOTAL DOS CREDITOS PRIVILEGIADOS, TOTAL DOS CREDITO QUIROGRAFARIOS, TOTAL DOS CREDITO RETARDATARIO, TOTAL GERAL.

Maringá, 28 de outubro de 1997

VALMIR ZAIAS COSECHEN, O CONTADOR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ROBERTO D'ARCO
MACAGNAN =
= COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

FAZ SABER, o requerido PAULO ROBERTO D'ARCO MACAGNAN, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 404/98 de AÇÃO MONITÓRIA, em que ALDO BORGHI, move contra requerido PAULO ROBERTO D'ARCO MACAGNAN, fica pelo presente, o requerido supra mencionado intimado da constituição de pleno direito do título, bem como para pagar o título executivo judicial, ou indicar bens a penhora, sob pena se serem penhorados tantos quantos bastem e necessários sejam para garantia do juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26/01/2001. Eu, Juiz de Direito, escrevi designada digitei e subscrevi.

Valmir Zaías Cosechen - Juiz de Direito Substituto -

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =
= DELCY CALCIOLARI DE ANDRADE =
= COM PRAZO DE 20 DIAS =

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 076/2001, de INTERDIÇÃO, requerida por FATIMA DE ANDRADE MELLO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de DELCY CALCIOLARI DE ANDRADE, brasileira, viúva, residente e domiciliado (a) à Travessa Araguaia, nº 165, Parque Avenida, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr. Declarando-o (a) incapacitado (a) para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado (a) curador (a) o (a) requerente FATIMA DE ANDRADE MELLO.

Nada mais. Maringá, 03 de Julho de 2001. Eu, Juiz de Direito, escrevi digitei e subscrevi.

Valmir Zaías Cosechen - Juiz de Direito Substituto -

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI, Escrivão Titular, E. Juramentada. EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ENIO OLIVEIRA DO AMARAL. PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. VALMIR ZAIAS COSECHEN, MM. Juiz de Direito Designado da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 047/1999, ação MONITÓRIA, em que é exequente: ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA., e executados: ENIO OLIVEIRA DO AMARAL. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: ENIO OLIVEIRA DO AMARAL, brasileiro, portador do RG nº 4.957.473-8, inscrito no CPF/MP sob nº 708.550.489-72, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da PETIÇÃO INICIAL, abaixo descrita e para no prazo legal de 24 (Vinte e quatro) horas, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 1.098,21 (Um mil noventa e oito reais e vinte e um centavos), acrescido das cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. - FAZ SABER ao devedor: ENIO OLIVEIRA DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 47/99, de Ação Monitória, convertida em Execução Judicial, em que é autora ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA., e executado ENIO OLIVEIRA DO AMARAL, em conformidade com a decisão de fls. 46 a 48, que determinou a citação do executado por edital, cuja inicial é transcrita abaixo, em resumo: Que a r. decisão de fls. 46 a 48 constitui título executivo judicial, na forma do art. 1102 e, §3º, do C.P.Civil, que, através da presente execução judicial, a autora requer a citação do requerido, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar, ou nomear bens a penhora, suficientes para garantia da quantia de R\$-1.098,21 (Um mil noventa e oito reais e vinte e um centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescida dos juros de 0,5% ao mês a partir de 22.01.99, acrescida dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor total do débito e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia total do débito. Requer, ainda, seja procedido o arresto sob bens penhorados ao executado, na forma do art. 652, §2º do C.P.Civil e a apropriação dos bens do executado, mediante a avaliação e processamento dos bens penhorados, na forma do art. 746, do C.P.Civil. Nestes termos pede e espera deferimento. Maringá, 22.01.99. Jairo Antonio Gonçalves Filho-OAB/PR nº 15.428. DESPACHO DO MM. JUIZ: Cite-se por edital, devendo o exequente ser intimado para apresentar Resumo do Edital, sob pena de Transcrição da sentença na íntegra. Intime-se. Em 31.05.2001. SÁ RAVAGNANI-Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de julho do mês de abril de 2001. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SQUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.

VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI, Escrivão Titular, E. Juramentada.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 105/1997, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: VERSACE COURO S LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: VERSACE DOUROS LTDA., na pessoa de seu representante legal, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 17.962,99 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) referente ao principal, com os acréscimos legais acrescidos, e honorários e custas processuais, conforme Certidão(ões) da(s) Dívida(s) Ativa(s) sob n.º(s) 02118949-9/02124183-0/02300544-1/02154572-4/02160910-2/02168149-0, ou em mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal, contra o (s) devedor (es) adiante qualificado (s), a fim de cobrar a dívida representada pela (s) certidão (ões) inclusa (s), sob o número (s): 02118949-9/02124183-0, que representa o valor total atualizado até 07/03/1997 de R\$ 10.861,37 (Dez mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). Nome ou razão social: VERSACE COURO S LTDA., endereço: Av. São Paulo 120 L1 322/323, zona 01 87013-040 Maringá-PR, identificação CAD.ICMS 90104816-91 GCG01223941/0001-57. Assim, requer a (s) citação (ões) do (s) devedor (es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na (s) certidão (ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir (em) a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n. 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n. 6.830/80, com os

atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 443/2000, em que é(são) autor(a) SHEYLLA CRISTINA PINHEIRO rep. por sua mãe SÔNIA DE FÁTIMA XAVIER e réu(é) SCHUBERT ALVETTI PINHEIRO, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dizerem de seu interesse no seguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz de Direito Luiz Henrique Miranda, Ponta Grossa, 13 de agosto de 2001. Pedro Elias Sphair, Escrivão que mandei digitar e subscrevo por ordem do MM. Juiz-port.01/86.

Pedro Elias Sphair  
Escrivão

## COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ.

### EDITAL DE CONCURSO P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

O Doutor Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

**RETIFICAÇÃO:** Fica retificada a parte inicial do Edital de Concurso publicado às fls. 363, do Diário da Justiça nº 5.944, de 17.08.2001, que passa a ter a seguinte redação:

**FAZ SABER** a quem possa interessar que pelo prazo de VINTE (20) DIAS, contados da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, desta comarca de Ribeirão do Pinhal.

Ficam mantidos os demais itens do referido edital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, *João Rogério Rosa* (João Rogério Rosa) secretário, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral  
Juiz de Direito

RS 104,50

## COMARCA DE RIO NEGRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS. FRANCISCA DE CASTRO e ANTONIO ALVES, em cujos nomes encontra-se transcrito o imóvel, e dos confrontantes MARIA IZABEL DE LARA STEKLAN, JOSÉ CONSTANTINO RAUEN, CEZINO DE LARA, VALDECIR STEKLAN e EVALDO DE LARA, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 000293/2001. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: ADEMAR ALTEVIR HENNING e SUBLI EMÍDIA HENNING. IMÓVEL: Terreno rural, com a área de 53.624,00m<sup>2</sup>, uma casa de madeira, um malhador de erva mate e um cariço, situado no lugar denominado Campina dos Andrades, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro 14 de Agosto de 2001. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.-

Carlos Schlichting  
Escrivão do Cível

RS 77,00 - NF 39463

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 14/05/2001, nos autos nº 178/2000, foi decretada a interdição de MARA LUCIA MARTINS, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador MAURICIO MARTINS, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes imprensa local, com intervalo de 10 dias Rio Negro, 5 de Julho de 2001. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.-

Carlos Schlichting  
Escrivão

## COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM RESULTADO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, PR., nº 142/97, pela MM. Juíza de Direito desta Comarca foi proferida a seguinte sentença: "Vistos e examinados estes autos de CONCURSO, nº 000142/1997, DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ. Tratam os presentes autos do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Salto do Lontra - PR., tendo em vista o Edital de Concurso nº 05/97, da Divisão do Conselho da Magistratura, publicado no Diário da Justiça nº 4889, de 08/05/97 ( fls., 03 ), o qual através da Portaria nº 004/97, de 08/05/97, deste Juízo, foi distribuído, registrado e atuado. A sentença foi proferida no dia 05 de fevereiro de 1998 ( fls., 125/127 ), sendo determinada a expedição do edital na forma do artigo 40, parágrafo único, do Regulamento do Concurso ( autos nº 269/93 ). Decorrido o prazo de quarenta e oito horas para a interposição de recurso, foram os autos encaminhados ao Egrégio Conselho da Magistratura ( fls., 133 ). Através do v. Acórdão nº 8093, de fls. 154/158, do Egrégio Conselho da Magistratura, foram anuladas todas as provas do concurso público para provimento do cargo de Escrivão do Crime desta Comarca, em face da identificação, sendo determinada a renovação de referidas provas pelos candidatos que prestaram os exames, em data a ser designada pelo Juiz Presidente da Banca Examinadora, aproveitando-se todos os atos anteriormente praticados. Inconformada com a decisão do E. Conselho da Magistratura, a candidata Maria Luiza Penso apresentou recurso ( fls. 162 a 167 ), o qual foi recebido pelo Sr. Corregedor-Geral da Justiça. Devitamente intimados, os candidatos Telma Aparecida Gawron Stresser e Newton José Ramos apresentaram contra-razões às fls. 21 a 23. O Egrégio Órgão Especial, através do v. Acórdão nº 4221 ( fls. 209/216 ), negou, por unanimidade, provimento ao recurso. Com o trânsito em julgado ( fls. 221 ), foram os autos remetidos ao Egrégio Conselho da Magistratura e posteriormente ( fls. 222 ) retornaram os autos a esta Comarca. Através do despacho de fls. 224 foi designada nova data para realização das

provas, sendo os candidatos regularmente intimados ( fls. 225 ). Juntados aos autos a lista de presença dos candidatos ( fls. 228 ), as provas ( fls. 229/240 ), a ata do concurso ( fls. 241/242 ) e a ata da correção das provas ( fls. 243/244 ). Dos candidatos inscritos e habilitados para as provas, quatro (04) não compareceram, conforme atesta a lista de presença acostada às fls. 228. As duas candidatas que compareceram para a realização das provas lograram alcançar aprovação, a saber: CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR - IDENTIFICADA PELO Nº 125, MARIA LUIZA PENSO, obtendo na prova escrita 9,21 ( nove, vírgula vinte e um ) e na prova de datilografia 6,33 ( seis, vírgula trinta e três ), com média final de 7,77 ( sete, vírgula setenta e sete ); CANDIDATA APROVADA EM SEGUNDO LUGAR - IDENTIFICADA PELO Nº 344 - RAQUEL REGEANI DE MACEDO, obtendo na prova escrita 6,57 ( seis, vírgula cinquenta e sete ) e na prova de datilografia 6,66 ( seis, vírgula sessenta e seis ), com média final de 6,61 ( seis, vírgula sessenta e um ). Com o resultado do concurso foi expedido edital ( fls. 245 ), o qual foi regularmente publicado ( fls. 247 ), tendo decorrido o prazo sem recurso. Através do despacho de fls. 248, determinou este Juízo a intimação da candidata classificada em primeiro lugar, para as providências necessárias, com observância do contido no artigo 34, Capítulo VIII, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, o que se realizou através de mandado ( fls. 249 ). Às fls. 259 foi determinada a expedição de ofícios solicitando informações reservadas sobre a idoneidade da candidata MARIA LUIZA PENSO, havendo respostas aos ofícios de fls., 265/270 através dos documentos de fls. 271, 272, 273, 280, 281, 282 e 283. Tempestivamente a candidata classificada em primeiro lugar, MARIA LUIZA PENSO, requereu a juntada aos autos dos documentos exigidos pelo edital de concurso, na forma do artigo 34 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça ( fls. 250/258 ). É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. O feito está em ordem, sendo respeitado o procedimento legal para a realização das provas. Os documentos carreados aos autos, demonstram a aptidão profissional, habilitação intelectual e moral da candidata MARIA LUIZA PENSO, bem como sua higidez física. Pelo exposto, considerando que todos os documentos necessários foram apresentados, JULGO POR SENTENÇA estes autos de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME Nº 142/97, nos termos do artigo 40 do REGULAMENTO DE CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - ANEXO "D" DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, 8ª EDIÇÃO - 2000, confirmando a inscrição da candidata MARIA LUIZA PENSO, inscrição esta atuada sob nº 142/97-01, em apenso, filha de Vitório Penso e de Antonia Zanol Penso, portadora da RG nº 4.184.451-5 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 770.088.639-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar, com média final de 7,77 ( sete, vírgula setenta e sete ), considerando-a habilitada para o preenchimento do Cargo de ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, PR., objeto deste concurso, " AD REFERENDUM " do Egrégio Conselho da Magistratura. Expeça-se edital na forma do parágrafo único do artigo 40, do REGULAMENTO DE CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, com prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 41 do já citado Diploma Legal, com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salto do Lontra, 10 de agosto de 2001. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS - Juíza de Direito. Comarca de Salto do Lontra, 17 de agosto de 2001. Eu, *Valdecir Martins Mafra*, Escrivão/Secretário, subscrevo.

Fernanda Maria Zerbeto Assis  
Juíza de Direito

RS 396,00